



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE COFRES

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerencia de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Unidade: Sesc Caldas Novas, Sesc Vila Boa, Sesc Anápolis, Sesc Universitário, Sesc

Thermas Jataí e Sesc Mesa Brasil Luziânia Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de cofres para as unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Vila Boa, Sesc Anápolis, Sesc Universitário, Sesc Thermas Jataí e Sesc Mesa Brasil Luziânia.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
	SESC CALDAS NOVAS		
1.	COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas: Visor em display de quatro a seis dígitos; Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. Bloqueio após tentativas erradas. Sinais sonoros; Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca; Travamento da porta com dois pinos; Forração interna na parte inferior; Alimentação por pilhas; Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de esquecimento da senha cadastrada pelos hóspedes; O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada;	UND	350





	Medidas: Altura 18 a 25 CM x Largura: 35 a 45 CM x		Ī
	Profundidade: 35 a 45 CM.		
	Marcas de referência: Digital Slim, Topázio		
	SESC VILA BOA		data.
2.	COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas: Visor em display de quatro a seis dígitos; Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. Bloqueio após tentativas erradas. Sinais sonoros; Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca; Travamento da porta com dois pinos; Forração interna na parte inferior; Alimentação por pilhas; Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de esquecimento da senha cadastrada pelos hóspedes; O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada; Medidas: Altura 18 a 25 CM x Largura: 35 a 45 CM x Profundidade: 35 a 45 CM. Marcas de referência: Digital Slim, Topázio	UND	40
	SESC ANÁPOLIS		
3.	COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas: Visor em display de quatro a seis dígitos; Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. Bloqueio após tentativas erradas. Sinais sonoros; Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca; Travamento da porta com dois pinos; Forração interna na parte inferior; Alimentação por pilhas; Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de esquecimento da senha cadastrada pelos hóspedes; O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada;	UND	02





	Medidas: Altura 18 a 25 CM x Largura: 35 a 45 CM x		
	Profundidade: 35 a 45 CM. Marcas de referência: Digital Slim, Topázio		
Terral Co.	SESC UNIVERSITÁRIO		Liberty coulds
4.	COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas: Visor em display de quatro a seis dígitos; Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. Bloqueio após tentativas erradas. Sinais sonoros; Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca; Travamento da porta com dois pinos; Forração interna na parte inferior; Alimentação por pilhas; Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de esquecimento da senha cadastrada pelos atendentes; O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada; Medidas: Altura: 60.00 cm, Largura: 40.00 cm, Profundidade: 40.00 cm Marcas de referência: Digital Slim, Digital Ruby	UND	1
	SESC THERMAS JATAÍ		
5.	COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas: Visor em display de quatro a seis dígitos; Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. Bloqueio após tentativas erradas. Sinais sonoros; Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca; Travamento da porta com dois pinos; Forração interna na parte inferior; Alimentação por pilhas; Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de	UND	01





	O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência			
	das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada;			
	Medidas: Altura: 60.00 cm, Largura: 40.00 cm, Profundidade:			
	40.00 cm			l
	Marcas de referência: Digital Slim, Digital Ruby			
	SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA			
	COFRE MECÂNICO			
	Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas:			
	Gaveta interna com chave individual, com ou sem			
	prateleira.			
	Estrutura do Gabinete:			
	Solidamente soldada;			
	Confeccionada com chapas de aço SAE 1008 e 1010;			
	Dobradiças Reforçadas;			
	Base preenchida com concreto.			
	Estrutura da Porta:			
6.	 Segredo de 3 combinações numéricas, quadrichave e volante; 	UND	1	
	 Uma porta, reforçada com chapa de aço de bitola grossa; 			
	Abertura no sentido horizontal;			
	 Confeccionada com chapa de aço. 			
	Pintura:			
	 Pintura a pó (Epóxi) com tratamento anti-ferrugem, 			
	prolongando a vida útil do cofre.			
	Medidas Externas:			
	Altura: 80.00 cm x Largura: 37.00 cm x Profundidade: 33.00 cm			
	Marcas de referência: Aco forte, Cofres CR			
	indicate de l'elevatione / too forte, comes oft			

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A segurança e o bem-estar dos hóspedes são prioridades fundamentais para qualquer hotel. Investir em medidas que protejam os pertences dos hóspedes não só é uma necessidade, mas também uma estratégia inteligente para garantir uma estadia tranquila e satisfatória. A inclusão de cofres nos quartos é uma medida essencial nesse sentido, trazendo uma série de benefícios tangíveis. Além de satisfazer as expectativas dos clientes e reduzir os riscos para o hotel, dispor dos cofres nos quartos, representa a oportunidade das unidades hoteleiras do Sesc consolidar a excelência nos serviços prestados.

Os cofres para as outras unidades é uma medida essencial para garantir a segurança do financeiro da unidade e também proteger os atendentes. A situação atual, com um cofre danificado devido ao desgaste ao longo do tempo, representa um









risco para a integridade dos recursos financeiros e para a segurança dos colaboradores.

Portanto, cofres novos e seguros é não apenas uma medida preventiva para proteger o financeiro da unidade, mas também uma precaução necessária para garantir a segurança e o bem-estar dos colaboradores e hóspedes.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **4.1.** O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.
- **4.2.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- **4.3.** Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- **4.4.** A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1.** O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC Goiás e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC Goiás, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1.O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- **5.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;









- 5.1.5.A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.
- 5.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 5.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação;
- 5.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:
- 5.2.1. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 5.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.
- 5.5. A garantia para o objeto não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contra qualquer defeito de fabricação que o mesmo venha a apresentar, incluindo danos decorrentes do transporte até o local de entrega e/ou caso não atendam o padrão de qualidade exigido pela instituição. A contagem do prazo de garantia terá início após a data de emissão da Nota Fiscal.
- 5.6. Todas as despesas de frete para entrega dos itens serão por conta da empresa contratada.
- 5.7. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 10 (dez) dias corridos após a notificação de desacordo.

6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) - ITEM 1

Razão Social: Servico Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-

GO.

CEP: 75.680-001. Contato: (64) 3455-9400

b) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) - ITEM 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Deusdete Ferreira de Moura Qd.10 Lt.01, Setor Leste - Goiás -

Go | CEP: 76600-000.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

Telefone: (62) 3371-9500

c) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) - ITEM 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiaí -

CEP: 75110-180

O fornecedor, a seu critério, poderá entregar o item no Almoxarifado Central Endereço: Rua Vera Cruz, 7- Qd 45A, Lt. 1a - Jardim Guanabara, Goiânia - GO.

CEP: 74.675-830.

d) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) - ITEM 4







Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária nº 1749 - Setor Universitário CEP: 74610-100

e) SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00) - ITEM 5

Razão Social: SESC Thermas Jataí

Endereço: Rodovia BR-158, nº 10000, Fazenda Bonsucesso - Jataí - GO -

CEP: 75.801-701 - Telefone: (64) 3632-8896

O fornecedor, a seu critério, poderá entregar o item no Almoxarifado Central Endereço: Rua Vera Cruz, 7- Qd 45A, Lt. 1a - Jardim Guanabara, Goiânia - GO.

CEP: 74.675-830.

f) SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA (CNPJ: 03.671.444/0019-76) - ITEM 6

Endereço: Avenida Contorno, Qd. 290, Lote 11, Parque Estrela Dalva IV,

Luziânia/GO. CEP: 72.821-315 - Telefone (62): 99628-2018

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de cofres	Parcela única	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

- 7.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.
- 7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.5.1. Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.5.2. não produziu os resultados acordados;
- 7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.









- 7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.
- O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste documento;
- 7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0.00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- **8.5.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- **8.7.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **8.8.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- **8.9.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- **8.10.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- **8.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- **8.12.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- **8.13.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.
- **8.14.** O Sesc Goiás reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 02.
- **8.15.** O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este documento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar a entrega no prazo especificado neste Termo de Referência.
- 9.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- **9.3.** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.5.** Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- **9.6.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.











- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do 9.9. cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.12. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 9.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE. que deverá responder pela fiel execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para entrega dos objetos.
- 9.16. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à entrega dos objetos conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.19. A Contratada se compromete a realizar a entrega de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas e Exigência de Habilitação, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DO REAJUSTE









- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses
- 12.1.1. Por atraso injustificado:
- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.
- 12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.
- 12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- 12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.
- 12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total









ou parcialmente a execução do contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 09 deste documento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na entrega dos produtos	3
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC	4
 Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC 	3
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC	2
6. Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência, ou qualquer outro documento componente da contratação	1

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência	
1	3% (três por cento)	
2	5% (cinco por cento)	
3	10% (dez por cento)	
4	15% (quinze por cento)	

- 12.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.
- 12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.





- **12.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.
- 12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:
- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e Resolução SENAC nº. 1.270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.
- **12.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:
- 12.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 12.9, "a";
- 12.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 12.9, "b", "c" e "d";
- **12.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.
- **12.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 12.9 "a".
- **12.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.
- **12.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 12.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.
- 12.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.









12.17. Na hipótese prevista no item 12.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

12.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 13.

As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do email de sua respectiva DPO (dpo@sesc.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6° - item VIII, e, artigo 41, §2° - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de





reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

- 13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sesc.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.
- 13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.
- **13.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- **13.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.
- **13.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.
- 13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.
- 13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- 13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- **13.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

14.1. Sugere-se a designação como gestor/fiscal de contrato os colaboradores abaixo indicados:

SESC CALDAS NOVAS

GESTOR: Suiane Linhares R. de Souza











Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 11468 - CPF: xxx.xxx.xxx-13

Fiscal: Ana Paula de Melo M. da Silva Cargo: Chefe do Setor de Governança

Matrícula: 9816 - CPF: xxx.xxx.xxx-30

Suplente: Ilvania Batista R. Lobato Cargo: Assistente Administrativo III Matrícula: 12268 - CPF xxx.xxx.xxx-30

SESC VILA BOA

GESTOR: Polyanna de Jesus Rodrigues Cargo: Assistente Administrativo I - Secretária

Matrícula: 11580 - CPF: xxx.xxx.xxx-62

Fiscal: Ângelo Miguel A. da Rocha

Cargo: Chefe de Setor Matrícula: 11583 - CPF: xxx.xxx.xxx-64

Suplente: Raquel Monteiro de Moura Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 11595 - CPF: xxx.xxx.xxx-90

SESC ANÁPOLIS

GESTOR: Paulo Vitor de Lima

Cargo: Gerente Adjunto

Matrícula: 10561 - CPF: xxx.xxx.xxx-68

Fiscal: Wiara Gomes dos Santos Cargo: Assessora Técnica

Matrícula: 10093 - CPF: xxx.xxx.xxx-20

Suplente: Erick Matheus A. Lopes

Cargo: Assistente Técnico Financeiro

Matrícula: 11219 - CPF: xxx.xxx.xxx-21

SESC UNIVERSITÁRIO

GESTOR: Maísa Grecco Cargo: Secretária de Unidade

Matrícula: 8321 - CPF: xxx.xxx.xxx-93

Fiscal: Juliana Gonçalves Costa Santos

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 9666 - CPF: xxx.xxx.xxx-82

Suplente: Lindamar Barbosa da Silva

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 8326 - CPF: xxx.xxx.xxx-38

SESC THERMAS JATAÍ

GESTOR: leda Santana Barreto

Cargo: Gerente de Unidade

Matrícula: 9305 - CPF: xxx.xxx.xxx-65 Fiscal: Lidiane Guimarães da Silva

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 12041 - CPF: xxx.xxx.xxx-18

Suplente: Fernanda Silva de Jesus

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 12360 - CPF: xxx.xxx.xxx-76





SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA

GESTOR: Nathália Ferreira da R. Soares

Cargo: Gerente de unidade

Matrícula: 12045 - CPF: xxx.xxx.xxx-56

Fiscal: Diego Lima de Oliveira Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 12118 - CPF: xxx.xxx.xxx-50

Suplente: Gabriela Orsine Correa Cargo: Secretária de Unidade

Matrícula: 12117 - CPF: xxx.xxx.xxx-69

Goiânia, 18 de novembro de 2024.

ELABORADO POR:

Ana Carolina Bento de Oliveira

4B9273F65E504C4

Ana Carolina Bento de Oliveira

Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-06 | Matrícula: 12307

APROVADO POR:

Bruno Fernandes Ramos

-39B6A21489A248E... Bruno Fernandes Ramos

Líder da Seção de Programação e Controle CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo -1EE903DF98DF4A4.

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336